

Klabin Fitoproductos Ltda.

Em Constituição

Contrato Social de Klabin Fitoproductos Ltda. - Constituição 25 de abril de 2013

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **1) Klabin S.A.**, sociedade com sede em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600 - 3º, 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, neste ato representada por seu Diretor Geral Fabio Schvartsman, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF/MF nº 940.563.318-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600 - 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP e por seu Diretor Industrial de Monte Alegre, Arthur Canhisares, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção-eletricista, RG 12.520.978/SSP-SP e CPF/MF nº 021.861.148-01, residente e domiciliado em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, Telêmaco-Borba-PR, **2) Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Araucária nº 2-A, Bairro Lagoa, Município de Telêmaco Borba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.171.479/0001-90, com seus atos constitutivos e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nºs 4120176182-7, em 30/09/86, neste ato representada por seus Diretores Fabio Schvartsman e Arthur Canhisares, acima já qualificados. Doravante denominados em conjunto "Sócios" ou "Partes", e individualmente "Sócio" ou "Parte", têm, entre si, justo e contratado, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas: "**Contrato Social de Klabin Fitoproductos Ltda. - Cláusula Primeira - Denominação e Sede** - A Sociedade empresária se denomina **Klabin Fitoproductos Ltda.**, e tem sede na Fazenda Monte Alegre, especificamente na Avenida Araucária, 2-B, Lagoa, Município de Telêmaco Borba, Paraná, CEP 84279-000. **Parágrafo Único:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual. **Cláusula Segunda - Objeto Social** - O objeto social é: I - A produção, distribuição e o comércio de produtos fitoterápicos, cosméticos, de higiene, homeopáticos, perfumarias, produtos naturais e ervanaria, bem como de alimentos; e II - A participação em outras sociedades. **Cláusula Terceira - Prazo** - A Sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 2.013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta - Capital Social** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios como segue:

Nome do Quotista	Quantidade de Quotas	Participação (%)
Klabin S.A.	9.900	99
Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.	100	1
Total	10.000	100

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art.1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **Cláusula Sexta - Reunião de Sócios** - As sócias quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social para apreciação das Demonstrações Financeiras e aprovação das contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** As deliberações das sócias quotistas, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Segundo:** Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo Terceiro:** Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião. **Cláusula Sétima - Administração** - A sociedade será administrada por duas até cinco pessoas físicas, residentes no país, quotistas ou não, com mandato por prazo de um ano, as quais terão a designação de Diretores, destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro:** Os atos das sócias quotistas designando ou destituindo diretores deverão ser arquivados na Junta Comercial para

produzirem efeitos perante terceiros, mas produzirão efeitos ante os diretores assim que lhes forem comunicados. **Parágrafo Segundo:** A remuneração dos Diretores será estabelecida em deliberação de sócias quotistas. **Cláusula Oitava - Diretoria** - A Diretoria, nomeada pelas sócias quotistas, será composta de 2 (dois) até 5 (cinco) membros, residentes no País. **Parágrafo Primeiro:** Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. **Parágrafo Segundo:** Os diretores são dispensados de prestar caução, sendo-lhes vedado representar a sociedade, inclusive na concessão de avais e garantias fidejussórias ou reais, em negócios estranhos ao objeto social. **Cláusula Nona - Atribuições dos Administradores** - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o contrato lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores, com oito (8) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Segundo:** Quaisquer dois diretores em conjunto, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes, ou dois procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: **a)** representar a sociedade ativa e passivamente; **b)** firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transgír, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; **c)** prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelos sócios quotistas. **Parágrafo Terceiro:** Um diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. **Parágrafo Quarto:** Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá: **a)** emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelos sócios quotistas; **b)** representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. **Parágrafo Quinto:** A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes "ad judicia" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto. **Parágrafo Sexto:** A responsabilidade técnica pelas atividades farmacêuticas incumbirá a farmacêutico responsável contratado nos termos da legislação aplicável e normas do Conselho Regional de Farmácia. **Cláusula Décima - Conselho Fiscal** - A sociedade não terá conselho fiscal. **Cláusula Décima Primeira - Prestação de Contas** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, lucros ou perdas apurados. **Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanço mensal, e a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas poderá não corresponder à exata proporção das respectivas quotas, mediante aprovação unânime dos quotistas. **Parágrafo Segundo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em Reunião convocada e realizada de acordo com as regras legais e contratuais, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, fica dispensada a convocação e realização da mencionada reunião. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para que um só efeito produzam, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem, pois que a tudo estiveram presentes. Telêmaco Borba, 25 de abril de 2013. **Klabin S.A.** - Fabio Schvartsman - Diretor Geral; Arthur Canhisares - Diretor Industrial de Monte Alegre; **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** - Fabio Schvartsman - Diretor; Arthur Canhisares - Diretor Industrial de Monte Alegre. Testemunhas: 1. Nome: Telma Gomes dos Santos, RG:24.779.777-7, CPF: 148.108.989-07; 2. Nome: Clara Satie Ohye, RG:8.555.089, CPF: 994.585.198-53. Visto do Advogado: Joaquim Miró - OAB-PR nº 15.181. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico que o **Contrato Social de Klabin Fitoproductos Ltda.**, realizada em 25/04/2013, foi registrada sob nº 41207672800, em 31/07/2013. Sebastião Motta. Secretário Geral.

Klabin Fitoprodutos Ltda.

Em Constituição

Contrato Social de Klabin Fitoprodutos Ltda. - Constituição 25 de abril de 2013

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **1) Klabin S.A.**, sociedade com sede em São Paulo-SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600 - 3º, 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.637.490/0001-45, neste ato representada por seu Diretor Geral Fabio Schvartsman, brasileiro, casado, engenheiro de produção, RG nº 4.144.579-X/SSP-SP e CPF/MF nº 940.563.318-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.600 - 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP e por seu Diretor Industrial de Monte Alegre, Arthur Canhisares, brasileiro, divorciado, engenheiro de produção-eletricista, RG 12.520.978/SSP-SP e CPF/MF nº 021.861.148-01, residente e domiciliado em Harmonia, Fazenda Monte Alegre, Telêmaco-Borba-PR, **2) Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.**, sociedade com sede na Avenida Araucária nº 2-A, Bairro Lagoa, Município de Telêmaco Borba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.171.479/0001-90, com seus atos constitutivos e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nºs 4120176182-7, em 30/09/86, neste ato representada por seus Diretores Fabio Schvartsman e Arthur Canhisares, acima já qualificados. Doravante denominados em conjunto "Sócios" ou "Partes", e individualmente "Sócio" ou "Parte", têm, entre si, justo e contratado, constituir uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas: "**Contrato Social de Klabin Fitoprodutos Ltda. - Cláusula Primeira - Denominação e Sede** - A Sociedade empresária se denomina **Klabin Fitoprodutos Ltda.**, e tem sede na Fazenda Monte Alegre, especificamente na Avenida Araucária, 2-B, Lagoa, Município de Telêmaco Borba, Paraná, CEP 84279-000. **Parágrafo Único:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais ou outras dependências, mediante alteração contratual. **Cláusula Segunda - Objeto Social** - O objeto social é: I - A produção, distribuição e o comércio de produtos fitoterápicos, cosméticos, de higiene, homeopáticos, perfumarias, produtos naturais e ervanaria, bem como de alimentos; e II - A participação em outras sociedades. **Cláusula Terceira - Prazo** - A Sociedade iniciou suas atividades em 25 de abril de 2.013, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. **Cláusula Quarta - Capital Social** - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional pelos sócios como segue:

Nome do Quotista	Quantidade de Quotas	Participação (%)
Klabin S.A.	9.900	99
Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.	100	1
Total	10.000	100

Parágrafo Primeiro: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **Parágrafo Segundo:** As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. **Cláusula Sexta - Reunião de Sócios** - As sócias quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, no curso dos 4 (quatro) meses imediatamente subsequentes ao término do exercício social para apreciação das Demonstrações Financeiras e aprovação das contas da Diretoria e, extraordinariamente, quando os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro:** As deliberações das sócias quotistas, ressalvadas as exceções da lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Parágrafo Segundo:** Fica dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. **Parágrafo Terceiro:** Se todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará dispensada a realização dessa reunião. **Cláusula Sétima - Administração** - A sociedade será administrada por duas até cinco pessoas físicas, residentes no país, quotistas ou não, com mandato por prazo de um ano, as quais terão a designação de Diretores, destituíveis a qualquer tempo. **Parágrafo Primeiro:** Os atos das sócias quotistas designando ou destituindo diretores deverão ser arquivados na Junta Comercial para produzirem efeitos perante terceiros, mas produzirão efeitos ante os diretores assim que lhes forem comunicados. **Parágrafo Segundo:** A remuneração dos Diretores será estabelecida em deliberação de sócias quotistas. **Cláusula Oitava - Diretoria** - A Diretoria, nomeada pelas sócias quotistas, será composta de 2 (dois) até 5 (cinco) membros, residentes no País. **Parágrafo Primeiro:** Os diretores substituir-se-ão entre si no caso de ausência temporária. **Parágrafo Segundo:** Os diretores são dispensados de prestar caução, sendo-lhes vedado representar a sociedade, inclusive na concessão de avais e garantias fidejussórias ou reais, em negócios estranhos ao objeto social. **Cláusula Nona - Atribuições dos Administradores** - A Diretoria tem atribuições e poderes de gestão que a lei e o contrato lhe conferem para assegurar a execução fiel e eficiente dos fins da Sociedade. **Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores, com oito (8) dias de antecedência, mediante comunicação por escrito. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Segundo:** Quaisquer dois diretores em conjunto, um diretor em conjunto com um procurador com poderes bastantes, ou dois procuradores em conjunto com poderes expressos, terão poderes para: a) representar a sociedade ativa e passivamente; b) firmar contratos e assumir obrigações; movimentar contas em bancos, podendo, para tanto, emitir e endossar cheques; transigir, firmar compromissos; sacar, endossar para caução ou desconto, ou aceitar duplicatas e quaisquer títulos de crédito; c) prestar fiança ou aval, em operações autorizadas pelos sócios quotistas. **Parágrafo Terceiro:** Um diretor, isoladamente, poderá prestar depoimento em Juízo. **Parágrafo Quarto:** Um diretor, isoladamente, ou um procurador com poderes expressos, poderá: a) emitir duplicatas e endossá-las para cobrança bancária, caução e/ou desconto, endossar cheques para depósito em conta da Companhia, firmar contratos de câmbio, emitir pedidos de compras nos limites fixados pelos sócios quotistas; b) representar a sociedade perante qualquer repartição, autarquia ou sociedade de economia mista, federal, estadual ou municipal, desde que não seja para assumir obrigação pela Sociedade ou exonerar terceiros perante esta. **Parágrafo Quinto:** A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente ou em conjunto com um diretor ou com outro procurador, conforme for determinado no mandato. Os procuradores serão sempre nomeados para fins específicos e por prazo certo, salvo quando se tratar de poderes "ad judicia" ou para a defesa dos interesses sociais em processos administrativos. A nomeação far-se-á por dois Diretores em conjunto. **Parágrafo Sexto:** A responsabilidade técnica pelas atividades farmacêuticas incumbirá a farmacêutico responsável contratado nos termos da legislação aplicável e normas do Conselho Regional de Farmácia. **Cláusula Décima - Conselho Fiscal** - A sociedade não terá conselho fiscal. **Cláusula Décima Primeira - Prestação de Contas** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do balanço patrimonial do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção ou não de suas quotas, lucros ou perdas apurados. **Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá levantar balanço mensalmente, e a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas poderá não corresponder à exata proporção das respectivas quotas, mediante aprovação unânime dos quotistas. **Parágrafo Segundo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em Reunião convocada e realizada de acordo com as regras legais e contratuais, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. Caso a deliberação seja tomada através de documento firmado por todos os sócios, fica dispensada a convocação e realização da mencionada reunião. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de iguais teor e forma, para que um só efeito produzam, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem, pois que a tudo estiveram presentes. Telêmaco Borba, 25 de abril de 2013. **Klabin S.A.** - Fabio Schvartsman - Diretor Geral; Arthur Canhisares - Diretor Industrial de Monte Alegre; **Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.** - Fabio Schvartsman - Diretor; Arthur Canhisares - Diretor Industrial de Monte Alegre. Testemunhas: 1. Nome: Telma Gomes dos Santos, RG:24.779.777-7, CPF: 148.108.989-07; 2. Nome: Clara Satie Ohye, RG:8.555.089, CPF: 994.585.198-53. Visto do Advogado: Joaquim Miró - OAB-PR nº 15.181. Junta Comercial do Estado do Paraná. Certifico que o **Contrato Social de Klabin Fitoprodutos Ltda.**, realizada em 25/04/2013, foi registrada sob nº 41207672800, em 31/07/2013. Sebastião Motta. Secretário Geral.